



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 4043/2017 - CEPE, de 20 de março de 2017.**

**ESTABELECE FLUXO DE PROCESSO  
PARA A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE  
PROJETOS DE PESQUISA.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, baseado no que consta no Processo VIPROC Nº 0073432/2017 e na deliberação unânime do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE em sessão realizada no dia 20 de março de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A institucionalização dos projetos de pesquisa na Universidade Estadual do Ceará-UECE tem como objetivos:

- a) Formalizar a existência das pesquisas realizadas na UECE junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGPq, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, à Coordenação de Curso de Graduação e ao Centro ou Faculdade onde o docente está, respectivamente, vinculado e lotado;
- b) Incluir a carga horária prevista para o desenvolvimento do projeto no Plano de Atividade Docente (PAD), conforme resolução vigente.

**Art. 2º** - Para ser institucionalizado, um projeto de pesquisa deve ser relevante e exequível e ser apreciado por parecerista *ad hoc*, especialista na área do projeto ou área afim.

**§ 1º** - O parecer emitido por parecerista *ad hoc* deverá ser apreciado e aprovado em reunião da Câmara de Pesquisa da PROPGPq.

**§ 2º** - Todo projeto deve apresentar cronograma de execução, e orçamento com comprovação da fonte de financiamento.

**§ 3º** - Caso não exista fonte de financiamento, o pesquisador deverá anexar ao processo uma declaração que responderá pelo seu custo financeiro.

**§ 4º** - Caso o projeto não tenha financiamento externo aprovado em editais competitivos, devem ser analisados pelo parecerista *ad hoc* os pontos definidos pela PROPGPq.

**Art. 3º** - A tramitação de projetos de pesquisa, para aprovação no CEPE, seguirá as seguintes etapas:

- a) Encaminhamento do projeto ao colegiado do curso a que esteja vinculado o professor, via Protocolo Geral, para registro interno, anexando o formulário padrão disponibilizado na página eletrônica da PROPGPq, devidamente preenchido e assinado;

- b) Encaminhamento pelo colegiado, no prazo de 3 (três) dias úteis à PROPGPq;
- c) Encaminhamento, pela PROPGPq, após verificação da documentação apresentada, em um prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, a parecerista *ad hoc*, para análise da relevância científica e da viabilidade técnica;
- d) Emissão pelo parecerista *ad hoc* de parecer sobre o projeto, em um prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis;
- e) Apreciação e aprovação do parecer em reunião plenária da Câmara de Pesquisa, após o recebimento do processo pelo parecerista *ad hoc*;
- f) Encaminhamento do processo pela PROPGPq, caso parecer favorável, à Coordenação do Curso de Graduação, unidade de vinculação do docente, para ciência ao Colegiado;
- g) Encaminhamento do processo pela Coordenação de Curso, ao Conselho de Centro ou Faculdade, unidade de lotação do docente, para ciência ao Conselho;
- h) Encaminhamento do processo pelo Conselho de Centro ou Faculdade à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva (SODC) para as providências.

§ 1º - Os Presidentes dos Colegiados ou dos Conselhos podem conceder vistas ao processo a qualquer membro que solicitá-lo, podendo o próprio presidente fazê-lo.

§ 2º - Ficam dispensados de envio a parecerista *ad hoc* os projetos de pesquisa que obtiveram financiamento externo aprovado em editais competitivos. Neste caso, os pareceres serão emitidos pela Diretoria de Pesquisa da PROPGPq.

§ 3º - Caso o projeto se enquadre na legislação específica do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), do Comitê de Ética para o Uso de Animais (CEUA) ou do Comitê Interno de Biossegurança (CIBio), a PROPGPq só dará continuidade ao trâmite do processo após recebimento de parecer favorável do (s) comitê (s) específico (s).

§ 4º - Caso o pesquisador desenvolva pesquisa com fauna ou flora deve apresentar autorização para coleta de material biológico e para realização da pesquisa em unidades de conservação ambientais federais e cavernas no Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - (SISBIO).

§ 5º - Em caso de pendências em qualquer instância, o processo retornará ao docente interessado para providências.

**Art. 4º** - O docente deverá encaminhar à PROPGPq, através da Coordenação do Curso a que estiver vinculado, um relatório relativo ao desenvolvimento da pesquisa, até o término da vigência do projeto, de acordo com o cronograma proposto.

§ 1º - Finalizado o período proposto inicialmente para a pesquisa, o docente, juntamente com o relatório final, deverá apresentar um produto, seja em forma de artigo científico, capítulo de livro, registro de patentes ou outros resultados.

§ 2º - Analisado o relatório, a PROPGPq dará ciência do resultado ao docente e ao Colegiado do Curso de sua vinculação.

**Art. 5º** - Em caso de necessidade de prorrogação da pesquisa em foco, o docente deverá encaminhar o projeto com resultados parciais e justificativas pelas quais não foi possível a conclusão dentro do cronograma inicialmente proposto.

**Parágrafo Único** - Ao solicitar a prorrogação de um projeto de pesquisa institucionalizado, o proponente deverá seguir todo o trâmite inicial.

**Art. 6º** - No caso de reprovação do relatório de atividades do projeto, como consequência da sua não execução ou não alcance dos objetivos, o docente ficará impedido de solicitar institucionalização de um novo projeto até que a pendência seja resolvida.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pela PROPGPq.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a resolução Nº 3259/CEPE de 14 de dezembro de 2009 e as demais disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, Fortaleza, 20 de março de 2017.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio  
**Reitor**